Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

3ª Vara da Fazenda Pública
107

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Vistos e examinados os presentes autos de ***Falência nº 16.780,*** movida por ***Brandy Motor da Amazônia Ltda.*** contra ***Comércio e Representações Peças Motovendas Ltda.***

A requerente devidamente qualificada na inicial, propôs o pedido de falência de ***Comércio e Representações Peças Motovendas Ltda.,*** e para tanto alega ser dela credora pela importância de R$ 12.676,95 (Doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), originário de compras efetuadas desde 23/05/95 até 17/11/95, representada por 11 duplicatas vencidas, devidamente protestadas.

Requer a citação da Requerida para, dentro de 24 horas apresentar defesa no prazo legal, ou efetuar o depósito elisivo, depositando a quantia correspondente ao crédito, com a conseqüente correção monetária, dos juros legais, honorários advocatícios e custas processuais.

Juntou com a exordial, os documentos de fls. 04/58.

Após duas diligências negativas de citação, citada a requerida por edital, foi nomeada Curadora Especial, a qual apresentou defesa às fls. 82/86 alegando como preliminar nulidade de citação por não ter sido citado pessoalmente o representante legal da empresa. Em conseqüência, à fl. 101 foi determinado a citação do requerido no endereço fornecido pela Drª Curadora Especial.

Devidamente citada, decorrido o prazo legal, a requerida não se manifestou nos autos, nem efetuou o depósito elisivo, conforme certidão de fls. 103.

Em Parecer de fls. 103-vº, o Dr. Curador entende pela decretação da quebra da empresa requerida.

É o relatório,

D E C I D O:

A autora juntou às fls. 15/46, documentos que comprovam as duplicatas, vencidas, protestadas e não pagas, comprovando a mora do devedor, e a liquidez e certeza do débito. Não houve depósito elisivo e sequer defesa foi apresentada. A ausência de pagamento demonstra com certeza seu estado de insolvência.

A impontualidade é traço marcante do estado de insolvência, sinal ostensivo e perfeito da impossibilidade de pagar.

Neste sentido, dispõe o art. 1º do Decreto-lei 7.661/45:

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

3ª Vara da Fazenda Pública
108

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

"Art. 1º - Considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva".

As duplicatas devidamente protestadas fazem certa a obrigação de pagar. O protesto evidencia a mora. Logo, a obrigação torna-se líquida, e seu título é apto a ensejar ação executiva com total legitimidade.

Assim, presente todos os requisitos legais para tanto, nada mais resta senão decretar a quebra, tal como se impõem por força da lei.

Isto posto, na data de hoje, às 15:00 horas, decreto a falência de ***Comércio e Representações de Peças Moto Vendas Ltda.,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF, sob nº 81.482.390/0001-85, que possuía sede legal à Rua Comendador Roseira nº 04, Rebouças, N/Capital, e que tem como sócios ***Reginaldo Joaquim e Eliana de Purdes Rodrigues Joaquim,*** conforme cópia do contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, juntada às fls. 53/55.

Fixo o termo legal em 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Deixo para nomear o Síndico da massa falida após a apresentação do rol de credores, tendo em vista que a requerente, não é sediada nesta Capital.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra o Sr. Escrivão o contido nos arts. 14 e 15 da L.F.

Custas ***ex lege.***

P. R. e Int.

Curitiba, 21 de dezembro de 1999.

JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé, que nesta data recebi os autos em Cartório.
Curitiba, 22 / 12 / 99